

RESOLUÇÃO Nº 1901/2023 - CONSU, de 10 de novembro de 2023.

**APROVA O CÓDIGO DE ÉTICA DO SISTEMA  
FUNECE/UECE.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE E REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando o que consta do **Processo Viproc Nº 10450570/2021** e a aprovação unânime dos membros do **Conselho Universitário – CONSU**, em sessão realizada nos dias 22 e 29 de setembro, 09 de outubro e 10 de novembro de 2023;

**Considerando** o Decreto nº 29.887, de 31 de agosto de 2009, que institui o Sistema de Ética e Transparência do Poder Executivo Estadual;

**Considerando** o Decreto nº 31.198, de 30 de abril de 2013, que institui o Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual;

**Considerando** o Estatuto da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE;

**Considerando** que Código de Ética da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE e da Universidade Estadual do Ceará – UECE destina-se a estabelecer direcionamentos que possam nortear as relações acadêmicas, administrativas e dos colaboradores na instituição;

**Considerando** que ética na universidade pública baseia-se em posturas e comportamentos coerentes com a defesa e o fortalecimento da instituição e dos serviços por ela prestados, no âmbito das ações acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e gestão administrativa e,

**Considerando** que a Universidade tem o compromisso e a capacidade de desenvolver suas ações, visando a defesa e a promoção dos direitos humanos, sociais, econômicos e culturais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o Código de Ética da Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE.

**Parágrafo único.** O código de que trata o *caput* deste artigo é parte integrante desta resolução.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**Reitoria da Universidade Estadual do Ceará-UECE, Fortaleza, 10 de novembro de 2023.**

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares  
Reitor da UECE

## ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 1901/CONSU, DE 10/11/2023

### CÓDIGO DE ÉTICA DO SISTEMA FUNECE/UECE

#### TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

**Art. 1º.** O Código de Ética Pública apresentado tem como principal objetivo orientar as relações interpessoais na UECE, inseridas em contextos que demandam princípios da boa-fé, honestidade, fidelidade, impessoalidade, moralidade, dignidade, decoro, legalidade, publicidade, lealdade, cortesia, transparência, presteza, tempestividade, eficiência e compromisso, em respeito ao pluralismo, à autonomia, à liberdade e à solidariedade.

**Art. 2º.** As orientações contidas neste Código de Ética Pública se direcionam para a comunidade universitária, constituída do corpo docente, discente e técnico-administrativos, prestadores de serviços terceirizados e demais colaboradores vinculados ao Sistema FUNECE/UECE.

**Parágrafo único.** Este Código de Ética destina-se, igualmente, aos docentes inativos, professores substitutos, temporários, visitantes, pesquisadores, bolsistas e demais sujeitos que estabeleçam alguma relação com a Universidade.

**Art. 3º.** As ações de conduta ética dos agentes públicos que serão submetidos a este Código de Ética reger-se-ão, principalmente, pelos seguintes princípios:

- I. Boa-fé: agir em conformidade com o direito, as normas vigentes, com lealdade, ciente de conduta correta;
- II. Honestidade: agir com franqueza e transparência, realizando suas atividades sem uso de mentiras ou fraudes;
- III. Fidelidade ao interesse público: realizar ações com o intuito de promover o bem público, em respeito ao cidadão;
- IV. Impessoalidade: atuar com senso de justiça, sem perseguição ou proteção de pessoas, grupos ou setores;
- V. Moralidade: evidenciar, perante o público, retidão e compostura, em respeito aos costumes sociais e ao bem comum;
- VI. Dignidade e decoro: no exercício de suas funções, manifestar decência, preservando a honra e o direito de todos;
- VII. Lealdade às instituições: defender os interesses da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE, instituição à qual se vincula;
- VIII. Cortesia: manifestar bons tratos a outros;
- IX. Publicidade e transparência: dar a conhecer a atuação de forma acessível ao cidadão;

- X. Eficiência: exercer atividades da melhor maneira possível, zelando pelo patrimônio público;
- XI. Presteza e tempestividade: realizar atividades com agilidade, de acordo com as normas acadêmicas e científicas;
- XII. Compromisso: comprometer-se com a missão e com os resultados organizacionais e acadêmicos;
- XIII. Legalidade: agir de acordo com a legislação que compreende todo o quadro normativo da UECE e a hierarquia das leis.

**Art. 4º.** As relações estabelecidas entre os membros da Universidade, servidores docentes e técnico-administrativos, discentes e colaboradores devem respeitar, imprescindivelmente:

- I. As diferenças de ideias e opiniões, sem preconceitos ou discriminações;
- II. A liberdade de expressão, de acordo com os princípios estabelecidos no Art. 3º deste Código de Ética;
- III. As diversidades de gênero, étnica, geracional, religiosa, classe ou grupo social;
- IV. Os direitos das pessoas com deficiência.

**Art. 5º.** Os sujeitos que constituem a Universidade têm como dever:

- I. Agir em observância às normas deste Código e aos postulados éticos da instituição, objetivando o bom funcionamento de suas estruturas, preservando e valorizando o nome e a imagem da Universidade;
- II. Defender e promover medidas em favor do ensino superior público, laico e gratuito e do desenvolvimento da ciência, das artes e da cultura;
- III. Propor e defender medidas em favor do desenvolvimento profissional de seus membros;
- IV. Prestar colaboração ao Estado e à sociedade no esclarecimento, na busca e no encaminhamento de soluções de questões relacionadas com os direitos e as necessidades dos cidadãos e com o desenvolvimento cultural, social e econômico, de modo sustentável.

**Art. 6º.** Os membros da Universidade têm o dever funcional e acadêmico de:

- I. Exercer suas funções de modo compatível com a moralidade e a integridade acadêmica;
- II. Aprofundar seus conhecimentos de forma contínua;
- III. Agir de modo preventivo e corretivo diante de atos e procedimentos incompatíveis com as normas deste código, bem como em relação aos princípios éticos da Universidade;
- IV. Proporcionar a melhoria das atividades desenvolvidas pelos diversos setores da Universidade, com efetiva qualidade;
- V. Garantir a privacidade e o acesso aos recursos computacionais compartilhados;
- VI. Preservar o patrimônio material e imaterial da Universidade e reconhecer a autoria do produto intelectual elaborado no âmbito de suas Unidades Acadêmicas e de seus Órgãos.

**Art. 7º.** Os membros da Universidade não devem:

- I. Utilizar sua posição funcional ou acadêmica para adquirir vantagens pessoais e favorecer interesses alheios às atividades acadêmicas;
- II. Informar qualificação funcional ou acadêmica que não possuem;
- III. Aproveitar mandato representativo de categoria para benefícios próprios ou para atos danosos aos interesses da Universidade;
- IV. Disseminar informações de modo distorcido, autopromocional ou inverídico;
- V. Relatar fatos cuja veracidade e procedência não tenham sido confirmadas ou identificadas;
- VI. Imputar a outrem fato desabonador da moral e da ética que sabe não ser verdade.

## TÍTULO II DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE

**Art. 8º.** Os servidores devem estabelecer relações de respeito recíproco, espírito de colaboração e solidariedade, com igual responsabilidade perante a Universidade.

**Art. 9º** É dever do servidor desta Fundação:

- I. Informar e orientar seus auxiliares para que preservem o sigilo profissional a que estão subordinados por lei;
- II. Denunciar e colaborar na apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos;
- III. Manter conduta ilibada, condizente com suas funções e atribuições;
- IV. Zelar para que não sejam utilizadas as instalações e demais recursos do órgão sob sua responsabilidade, quando esse uso estiver em desacordo com os fins da Universidade.

**Art. 10.** É vedado ao servidor desta Fundação:

- I. Desrespeitar ou discriminar os subordinados nas suas diversas atividades;
- II. Gerar situações embaraçosas ou desencadear perseguição que comprometa a dignidade da pessoa humana;
- III. Induzir subordinados a desobedecer ou contrariar os princípios estabelecidos neste Código de Ética.

**Art. 11.** Os interesses da Universidade devem prevalecer sobre interesses pessoais do servidor, especialmente nas situações em que ocorra conflitos de interesses entre:

- I. A alocação de tempo e esforços em atividades não universitárias;
- II. A Universidade e instituições públicas e privadas;
- III. A atuação de empresa ou instituição que tenham em seu quadro societário ou na representação em que participe o agente público, cônjuge ou companheiro(a), parentes afins ou colaterais até o terceiro grau do servidor que mantenha contrato, convênio ou instrumento congênere pactuado com a Universidade.

**Art. 12.** Os servidores não podem participar de decisões que envolvam a seleção, contratação, promoção ou rescisão de contrato, pela Universidade, de membro de sua família ou de pessoa com quem tenha relações que comprometam julgamento isento, em conformidade com as normas e legislações vigentes.

**Art. 13.** Os servidores não devem participar de decisões relacionadas à definição de carga didática, utilização de espaço ou material didático e científico na Universidade, a qualquer título, para familiar ou pessoa com quem tenha relações que comprometam julgamento isento, em conformidade com as normas e legislações vigentes.

**Art. 14.** O servidor tem a função de vetar o acesso a informações sob sigilo, por pessoas que não estejam para isso credenciadas.

## **CAPÍTULO I**

### **DOS SERVIDORES DOCENTES**

**Art.15.** Aplica-se às disposições deste capítulo a todos os docentes vinculados a esta IES, seja servidor efetivo, seja professor substituto/temporário/visitante ou de outro vínculo.

**Art. 16.** É dever do docente:

- I. Exercer sua função com liberdade e autonomia;
- II. Colaborar para a melhoria das condições de ensino, pesquisa, extensão e dos serviços educacionais, responsabilizando-se pelas suas ações referentes à educação e à legislação aplicável;
- III. Primar pelo desempenho ético e profissional, preservando a liberdade das ações que devem ser realizadas dentro do limite da legalidade, de forma a não prejudicar a eficácia e a correção de seu trabalho;
- IV. Comprometer-se com a defesa da dignidade da profissão docente e de condições de trabalho e remuneração compatíveis com o exercício e o aprimoramento da profissão;
- V. Apresentar, aos órgãos competentes da sua instituição, as falhas em regulamentos e normas que considere inadequadas ao exercício do ensino, da pesquisa, e da extensão, sugerindo formas de aperfeiçoamento;
- VI. Agir com isenção e nos limites de sua competência, quando servir como consultor ou assessor.

**Art. 17.** Quanto às especificidades pedagógicas, o docente tem o dever de:

- I. Cumprir, pessoalmente, sua carga horária;
- II. Ajustar a forma de ensino às condições do aluno e aos objetivos do curso, garantindo a qualidade da aprendizagem;

- III. Informar, a quem de direito, determinações oriundas do regulamento ou normas institucionais, diante de fatos que possam ser prejudiciais à formação acadêmica e ao desenvolvimento pessoal do aluno;
- IV. Realizar o ensino e a avaliação do aluno sem interferências decorrentes de divergências pessoais ou ideológicas, denunciando ações contrárias que cheguem ao seu conhecimento;
- V. Respeitar as atividades associativas dos alunos.

**Art. 18.** O docente deve isentar-se de:

- I. Exercer a profissão em condições de trabalho não dignas ou prejudiciais à educação em geral e ao ensino público;
- II. Disponibilizar documentos em forma não consentânea com a lei, bem como assinar documentos em branco e que estejam em desacordo com o estabelecido em lei.

**Art. 19.** O relacionamento dos docentes com os demais profissionais deve ser orientado pelo respeito mútuo, buscando a prevalência dos interesses institucionais, em observância ao disposto no artigo 8º do presente Código de Ética.

**Art. 20.** As relações dos membros de Comissões Examinadoras de Concursos Docentes com os candidatos devem ser guiadas pelos seguintes critérios:

- I. Princípios e normas deste Código de Ética, especialmente aqueles constantes dos Títulos I e I;
- II. Os examinadores não poderão suscitar questões pertinentes à vida pessoal, convicção filosófica ou política, crença religiosa, sexualidade, intimidade, honra ou imagem do candidato, ou que estejam vinculadas a seus direitos fundamentais, ressalvadas aquelas que tiverem relação direta com o exercício do cargo ou da função pretendida.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS**

**Art. 21.** É dever do servidor técnico-administrativo:

- I. Cumprir, pessoalmente, sua carga horária;
- II. Exercer suas atividades de modo autônomo, justo e honesto, nos limites de suas atribuições e competências, respeitando a hierarquia dos cargos e funções;
- III. Prestar colaboração aos colegas, com apoio, consideração e solidariedade;
- IV. Manter a confiança dos membros da equipe de trabalho e da comunidade em geral, por meio de suas convicções e posturas, em consonância com os princípios contidos neste Código de Ética;
- V. Colaborar para a melhoria das condições de trabalho, responsabilizando-se pelas suas ações no âmbito do setor em exercício, em respeito à legislação aplicável;

- VI.** Primar pelo desempenho ético e profissional, preservando a liberdade das ações, em consonância com os princípios contidos neste Código de Ética, ao já disposto para o artigo 14º inciso III;
- VII.** Comprometer-se com a defesa da dignidade da profissão e de condições de trabalho e remuneração compatíveis com o exercício e o aprimoramento das atividades profissionais;
- VIII.** Apresentar, aos órgãos competentes da sua instituição, as falhas em regulamentos e normas que considere inadequadas ao exercício profissional, sugerindo formas de aperfeiçoamento;
- IX.** Agir com isenção e nos limites de sua competência, quando servir como consultor ou assessor.
- X.** Informar, a quem de direito, determinações oriundas do regulamento ou normas institucionais, diante de fatos que possam ser prejudiciais à atuação e desenvolvimento profissional;
- XI.** Respeitar as atividades associativas dos seus pares.

**Art. 22.** O servidor técnico-administrativo deve isentar-se de:

- I.** Exercer a profissão em condições de trabalho não dignas ou prejudiciais à missão da Universidade;
- II.** Disponibilizar documentos em forma não consentânea com a lei, bem como assinar documentos em branco e que estejam em desacordo com o estabelecido em lei.

**Art. 23.** O relacionamento dos servidores técnico-administrativos com os demais profissionais deve ser orientado pelo respeito mútuo, buscando a prevalência dos interesses institucionais, em observância ao disposto no artigo 8º do presente Código de Ética.

**Art. 24.** As relações dos membros de Comissões Examinadoras de Concursos e Seleções com os candidatos devem ser guiadas pelos seguintes critérios:

- I.** Princípios e normas deste Código de Ética, especialmente aqueles constantes dos Títulos I e II;
- II.** Respeito às questões pertinentes à vida pessoal, convicção filosófica ou política, crença religiosa, sexualidade, intimidade, honra ou imagem do candidato, ou que estejam vinculadas a seus direitos fundamentais, ressalvadas aquelas que tiverem relação direta com o exercício do cargo ou função pretendida.

### **TÍTULO III**

#### **DO CORPO DISCENTE**

**Art. 25.** Considera-se discente todo e qualquer estudante que possuir relação com alguma modalidade de formação acadêmica, que gere um número de matrícula ou similar.

**Art. 26.** O corpo discente da Universidade deve se relacionar com respeito à autonomia e à dignidade do ser humano, sem atos ou manifestações de violência física e moral, garantindo, assim, a integridade mútua.

**Art. 27.** O corpo discente deve fazer uso correto dos recursos públicos que financiam a formação acadêmica e profissional, zelando, ainda, pela conservação das instalações e dependências, do meio ambiente, dos materiais, dos móveis e utensílios, do maquinário e de todo o material de uso individual e coletivo.

**Art. 28.** Ao corpo discente da Universidade é vedado:

- I. Prolongar, indevidamente, o período de formação acadêmica e profissional ou manter matrícula com o objetivo de utilizar as estruturas da Universidade;
- II. Utilizar meios e artifícios que possam fraudar avaliações de desempenho, seu ou de outrem, em atividades acadêmicas, culturais, artísticas, desportivas e sociais, no âmbito da Universidade, e acobertar a eventual utilização desses meios.

#### **TÍTULO IV** **DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

##### **CAPÍTULO I** **DAS FUNDAÇÕES E DOS CONVÊNIOS**

**Art. 29.** As fundações de apoio à Universidade, os Institutos parceiros e a celebração de convênios a serem celebrados com a Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE devem ter como objetivo o incremento da capacidade de ensino, pesquisa, extensão e gestão articulados às demandas da sociedade, e demais finalidades desta IES em conformidade com o seu estatuto.

##### **CAPÍTULO II** **DA PESQUISA**

**Art. 30.** O docente deve ter o compromisso de, ao realizar as atividades de pesquisa, assumir que:

- I. Existe articulação entre os métodos utilizados e as normas éticas estabelecidas em seu campo de trabalho;
- II. As propostas dos projetos são cientificamente viáveis, o que deve justificar o investimento de recursos e tempo;
- III. A divulgação dos projetos e de seus resultados deve ser pública, salvo em casos devidamente justificados e legalmente amparados;
- IV. Dispõe das condições necessárias para realizar os projetos;
- V. Vejam citados colaboradores e outros pesquisadores, cujas produções estejam relacionadas ou que tenham contribuído com informações e sugestões relevantes;
- VI. As pesquisas que envolvem pessoas, animais e demais temas específicos das diversas áreas do conhecimento, individuais ou coletivas, estejam atentas à necessidade de respeitar os princípios estabelecidos nas respectivas declarações e convenções, na Constituição Federal, nas legislações específicas e nas resoluções da FUNECE/UECE.



- VII. Haja responsabilidade na aplicação dos recursos destinados ao financiamento das pesquisas, sendo vedado, tanto ao docente, quanto ao pesquisador, utilizá-los em benefício próprio ou de terceiros ou, ainda, com desvio de finalidade.

### CAPÍTULO III DAS PUBLICAÇÕES

**Art. 31.** Aos membros da Universidade, é vedado:

- I. Ao laborar artigos e relatórios, faltar com a verdade em relação às informações decorrentes de suas publicações;
- II. Não citar, em conformidade com as normatizações pertinentes, colaboradores e outros que tenham contribuído para obtenção dos resultados apresentados nas suas publicações;
- III. Publicizar, sem referência ao autor ou sem a sua autorização, informações, opiniões ou dados ainda não apresentados;
- IV. Divulgar como originais quaisquer ideias, descobertas ou ilustrações, sob a forma de texto, imagem, representação gráfica ou qualquer outro meio, que na realidade não o sejam;
- V. Falsear dados sobre sua vida acadêmica pregressa.

### CAPÍTULO IV DO USO DO NOME DA UNIVERSIDADE

**Art. 32.** A citação do nome e/ou da imagem da FUNECE/UECE, em qualquer atividade, individual ou institucional, deve ser objetivamente justificada pelo seu autor ou agente, com autorização prévia e expressa.

**Parágrafo único.** Os contratos, convênios e acordos que referenciem o nome e/ou imagem da FUNECE/UECE devem explicitar as condições dessa vinculação.

**Art. 33.** Cabe à Universidade, por meio de seus órgãos e de seus membros, assegurar a observância de padrões éticos e acadêmicos compatíveis com seus fins, em todas as atividades que se relacionem com a Instituição.

### CAPÍTULO V REGISTROS DE DADOS E INFORMÁTICA

**Art. 34.** Devem ser respeitadas as orientações legais estabelecidas para coleta, inserção e conservação, por meio informatizado ou não, de informações relativas a opiniões políticas, filosóficas, religiosas, de origem, conduta sexual e filiação sindical ou partidária, de modo privado e confidencial, podendo ser utilizados para os fins propostos para sua coleta.

**Parágrafo único.** Os dados sensíveis devem ser mantidos sob guarda e sigilo conforme legislação específica.

**Art. 35.** Os membros da FUNECE/UECE têm direito de acesso às informações que lhes digam respeito, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 36.** O acesso e a utilização de informações sobre a vida acadêmica ou funcional de outras pessoas, por qualquer membro da FUNECE/UECE, decorrem de:

- I. Autorização expressa do titular de direito;
- II. Ato administrativo motivado em decorrência de objetivos acadêmicos ou funcionais, legalmente justificados.

**Art. 37.** A utilização dos recursos computacionais da Universidade destinam-se, exclusivamente, às suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

**§1º.** Os arquivos computacionais são de utilização privativa e confidencial de seu autor ou proprietário, sendo confidencial o tráfego na rede.

**§2º.** Os administradores dos sistemas computacionais poderão ter acesso aos arquivos, em casos de manutenção ou falha de segurança, bem como ao e-mail institucional dos usuários da UECE, nos casos estabelecidos pela Resolução nº 1716/2021-CONSU.

**Art. 38.** Quanto ao uso dos sistemas de computação compartilhados, é proibido aos membros da Universidade:

- I. Usar a identificação de outro usuário;
- II. Emitir mensagens sem identificação do remetente;
- III. Alterar o desempenho do sistema ou interferir no trabalho dos usuários;
- IV. Utilizar falhas de configuração, de segurança ou conhecimento de senhas especiais para alterar o sistema computacional;
- V. Usar o meio eletrônico para encaminhar mensagens ou sediar páginas ofensivas, preconceituosas ou caluniosas.

## TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 39.** A Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP da FUNECE/UECE efetivará suas atribuições, contidas no seu Regimento Interno e Plano de Trabalho, de maneira articulada com as demais representações institucionais atinentes à questão da ética, a fim de assegurar a plena observância das normas e dos princípios previstos neste Código, no que lhe couber.

**Art. 40.** A CSEP/UECE entregará ao Reitor Relatório Anual de Atividades, e apresentará ao Conselho Universitário – CONSU, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE e ao Conselho Diretor – CD o teor do citado Relatório.

**Art. 41.** A não observância ao estabelecido no Código de Ética acarretará as sanções previstas no Código de Ética e Conduta da administração pública estadual em conformidade com o artigo 19 a 21 da Lei nº 31.198/2013 no que lhe couber, e no Estatuto da FUNECE.

**Parágrafo único.** O descumprimento do presente Código de Ética será apurado pela Comissão Setorial de Ética Pública da FUNECE nos termos de seu regimento interno, independente de apuração de procedimento administrativo e disciplinar, penal e civil que o ato praticado possa configurar, a ser processado por autoridade competente.

**Art. 42.** Do descumprimento de normas contidas neste Código de Ética por discente:

- I. Caberão aos membros que compõem a CSEP – FUNECE, acrescida de um representante discente, apurar a ocorrência de infrações;
- II. Serão aplicados os procedimentos de apuração contidos no Regimento Interno da CSEP – FUNECE no que lhe couber;
- III. A inobservância das normas de conduta disposta neste Código de Ética apurada pela FUNECE imporá em advertência ética ou censura ética, a depender da gravidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme legislação em vigor e Estatuto da FUNECE;
- IV. A penalidade aplicada aos membros do corpo discente não constará em seu histórico escolar, fazendo-se apenas o registro em assentamentos pessoais do arquivo institucional, em atenção ao Art. 186 e parágrafos do Estatuto da FUNECE;
- V. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao CONSU da UECE.

**Art. 43.** Os casos omissos serão apreciados e deliberados pelo CONSU, ouvida CSEP – FUNECE.